



Piracicaba-SP
Legislação Digital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.197, DE 04 DE AGOSTO DE 1993

(Regulamenta o trânsito de caminhões pelas ruas centrais da cidade e dá outras providências.)

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões pelas ruas centrais da cidade, durante os dias e horários abaixo relacionados:

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA: das 09:00 às 19:00 horas

SÁBADO: das 09:00 às 13:00 horas

E DIAS ESPECIAIS DO COMÉRCIO: nos horários equivalentes ao dia da semana em que recair o dia especial do comércio.

Parágrafo único - As ruas centrais mencionadas neste artigo são as seguintes:

Rua Benjamin Constant, entre as ruas Voluntários de Piracicaba e Riachuelo; Rua governador Pedro de Toledo, entre as ruas Regente Feijó e Riachuelo; Rua Santo Antonio, entre as ruas Regente Feijó e Prudente de Moraes; Rua Boa Morte, entre as ruas Moraes Barros e Riachuelo; Rua Alferes José Caetano, entre as ruas Regente Feijó e Ipiranga; Rua do Rosário, entre as ruas Regente Feijó e Dom Pedro I; Travessa Prof. Newton de Almeida Mello, entre as ruas Dom Pedro I e Dom Pedro II; Rua Voluntários de Piracicaba, entre as ruas Tiradentes e Benjamin Constant; Rua 13 de Maio, entre a rua Tiradentes e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua Prudente de Moraes, entre a rua Tiradentes e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua São José, entre a rua do Rosário e Praça José Bonifácio; Rua São José, entre a Praça José Bonifácio e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua Moraes Barros, entre a rua Tiradentes e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua XV de Novembro, entre a rua do Rosário e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua Rangel Pestana, entre a rua Tiradentes e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua Dom Pedro II, entre a rua do Rosário e Avenida Armando de Salles Oliveira; Rua Dom Pedro I, entre a rua do Rosário e Avenida Armando de Salles Oliveira.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo anterior fica denominada de ZRCC - Zona Restrita à Circulação de Caminhões.

Artigo 3º - A proibição de trânsito de caminhões nas vias pertencentes à ZRCC, nos dias e horários estabelecidos por este Decreto, só poderá ser suspensa pelo Departamento de Engenharia e Tráfego - DET, que fornecerá Autorização Especial pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As Autorizações Especiais serão fornecidas nos casos de trânsito de caminhões cujos serviços sejam considerados complexos, peã dificuldade de transporte, execução e periculosidade, tais como:

- a) gêneros alimentícios perecíveis;
- b) caminhões betoneira;
- c) empreiteiras a serviços de autarquias, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos;
- d) transporte de terra e entulho;
- e) mudanças residenciais e comerciais;
- f) combustíveis automotivos;
- g) gelo;
- h) flores;
- i) garagens.

Artigo 5º - As Autorizações Especiais não serão exigidas nos casos de trânsito de caminhões cujos serviços sejam considerados essenciais à população, tais como:

- a) SEMAE;
- b) TELESP;
- c) CPFL;
- d) Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- e) lixo;
- f) transporte de valores;
- g) veículos oficiais, em geral.

Artigo 6º - A Autorização Especial a ser concedida será sempre em caráter temporário, podendo a qualquer momento ser suspensa pelo órgão expedidor, no caso o Departamento de Engenharia e Tráfego.

Artigo 7º - Os casos emergenciais serão comunicados por telefone, para que as providências necessárias sejam tomadas a curto prazo, devendo o interessado deverá encaminhar sua solicitação por escrito em período não superior a 24:00 horas do pedido verbal.

Artigo 8º - As solicitações de Autorizações Especiais deverão conter os seguintes requisitos:

I - Requerimento padrão fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes ou Setor de Protocolo, localizado no andar térreo do Centro Cívico Educacional e Cultura;

II - Fundamentação e comprovação do pedido, incluindo o serviço a ser prestado pelo caminhão, bem como o prazo de validade pretendido, observado o limite estabelecido neste Decreto;

III - O requerimento solicitando a Autorização Especial deverá ser instruído por cópia do certificado de propriedade do veículo;

IV - Quando se tratar de empreiteira a serviço de autarquias, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, apresentar a Autorização de Obras, expedida previamente pelo Departamento de Engenharia e Tráfego.

Artigo 9º - Os casos não contemplados nas hipóteses aqui levantadas serão analisados pelo Departamento de Engenharia e Tráfego (DET) da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de agosto de 1993.

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME

Prefeito Municipal

JOÃO CHADDAD

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

JOÃO CARLOS CARCANHOLO

Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

* Este texto não substitui a publicação oficial.